

LEI Nº 688/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE E ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Buriti Bravo, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 3,62% aos vencimentos base dos servidores efetivos na categoria de Profissionais do Magistério da Educação Básica, do Município de Buriti Bravo-MA.

§ 1º - O Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, com o reajuste estabelecido no caput, passa a ser de **R\$ 5.527,77 (cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)**, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais; **R\$ 2.853,52 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, aos que tiveram admissão anterior ao ano de 2015 e **R\$ 2.674,24 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)** para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, aos que tiveram admissão posterior ao ano de 2015.

§2º. O pagamento do reajuste será retroativo a 1º de janeiro de 2024, sendo que as eventuais diferenças de vencimentos serão quitadas nos meses subsequentes, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará, caso necessário, anualmente, Decreto dispendo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e legislações correlatas, necessárias ao atendimento do pagamento dos profissionais mencionados nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2024.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



LUCIANA BORGES LEOCÁDIO

Prefeita Municipal

Luciana Borges Leocádio
Prefeita Municipal de Buriti Bravo
CPF: 476.517.843-91